

Diário do Legislativo de 27/04/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 26ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 12ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 25/4/2006

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise e da Deputada Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 18/2006 (que solicita retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.922/2006 e encaminha o Projeto de Lei nº 3.236/2006), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios e cartão - Questões de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.237 a 3.241/2006 - Requerimentos nºs 6.464 a 6.469/2006 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento (3) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Célio Moreira e Biel Rocha, da Deputada Jô Moraes e do Deputado Rogério Correia; questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes -

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elbe Brandão - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Roberto Ramos, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 18/2006*

Belo Horizonte, 19 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 65, inciso IV, alínea "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais e conforme decisão da Corte Superior deste Tribunal, calcada na competência que lhe atribui o art. 22, inciso V, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que fixa os subsídios dos integrantes do Poder Judiciário deste Estado.

A medida é necessária em razão do disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, a determinar que o membro de Poder seja remunerado exclusivamente por subsídio.

O cumprimento de tal norma, entretanto, dependia da fixação do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, eis que o art. 37, inciso XI, da Carta Magna estabelece, como teto para o subsídio do Desembargador, valor correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros da Corte Suprema.

Assim, como a Lei Federal nº 11.143, de 26 de julho de 2005, estabeleceu o valor do subsídio dos integrantes daquela Corte, impõe-se a fixação dos referentes aos Magistrados estaduais, mediante lei específica, conforme disposto no art. 93, inciso V, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei, portanto, é encaminhado a essa Casa para dar cumprimento às citadas normas constitucionais, devendo substituir o PL nº 2.922/2006, em andamento nessa augusta Assembléia Legislativa.

Por fim, em face da urgência da medida, solicito a Vossa Excelência que o projeto em questão seja apreciado em regime de urgência, nos termos das normas regimentais vigentes nessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão de meu alto e distinto apreço.

Hugo Bengtsson Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.236/2006

Dispõe sobre os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O subsídio mensal do Desembargador do Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 37, inciso XI, e 93, inciso V, da Constituição Federal, será de R\$19.403,75 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2006, o subsídio mensal do Desembargador do Estado de Minas Gerais será de R\$22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A implementação do que estabelece esta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Wellington Salgado, Senador, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.243/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Eugênio Paceli Lopes, Prefeito Municipal de São Miguel do Anta, prestando informações em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, relativo ao Projeto de Lei nº 3.054/2006. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.054/2006.)

Da Sra. Neuzani das Graças Soares Branquinho, Secretária de Educação do Município de Unaí, solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2.601/2005 e conseqüente instalação de uma Superintendência Regional de Ensino no Município. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.601/2005.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes (2), encaminhando cópia de convênios realizados pela Pasta. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, encaminhando expediente, procedente da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, com pedido de informações para instrução do Procedimento Investigatório nº 026/05.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando da liberação de recursos para a Secretaria de Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Otavio P. Santos, do Município de Diamantina, apresentando proposta de parceria para proferir palestras em escolas públicas e privadas sobre os efeitos degradantes das drogas.

CARTÃO

Do Sr. Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado, acusando o recebimento do Requerimento nº 6.172/2006, da Deputada Vanessa Lucas.

Questões de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, apresentei um requerimento solicitando a inclusão, em ordem do dia, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003. Trata-se de uma grande reivindicação dos servidores do Estado, não somente dos da Justiça, mas também dos da educação, como as serviçais, que contribuem muito para o desenvolvimento do Estado e dedicaram 10 ou 15 anos de sua vida ao trabalho e agora assistem à possibilidade de ser demitidas, saindo com uma mão na frente e a outra atrás. Isso não é justo. Essa proposta é muito importante, porque, certamente, trará dignidade a esses servidores.

Tenho em mão o cronograma da nomeação e da posse dos candidatos aprovados no concurso público do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Estamos em ano eleitoral, e é justo que essas pessoas tomem posse. A maneira mais justa de se ingressar no serviço público é por meio de concurso. Temos de fazer uma análise bem criteriosa desse assunto e ter sensibilidade, pois esses servidores contribuíram muito para o desenvolvimento de Minas e agora têm a possibilidade de ficarem desempregados, sem direito a nada, literalmente com um mão na frente e a outra atrás, como já disse. Portanto é importante que essa proposta, que garante ao detentor de função pública, no ato da dispensa, uma indenização por ano de serviço prestado ao Estado, correspondente a 200% do seu vencimento mensal, seja incluída em ordem do dia. Ela está tramitando há algum tempo nesta Casa. Espero sensibilizar e contar com o apoio de todos os Deputados que fazem parte da comissão especial: Doutor Viana, Gil Pereira, Rogério Correia, Roberto Carvalho, Chico Rafael e Leonídio Bouças. Alguns parlamentares saíram, como o Mauro Lobo e o Ermano Batista, e hoje ocupam cargos no governo.

Sendo assim, apresentamos esta questão de ordem para que essa proposta de emenda à Constituição seja incluída em ordem do dia. Assim, faremos justiça a esses servidores. Vemos serviçais que trabalharam por 25 anos no Estado praticamente se aposentarem. O Deputado Rogério Correia quer discutir, em audiência pública da Comissão de Educação, essa questão do tempo de serviço e de contribuição do servidor público e do direito à aposentadoria. Visitei várias serviçais que nem sequer têm condições de conseguir outro emprego. Além disso, há várias pessoas capacitadas a exercer bem suas funções no serviço público, que conhecem todo o trâmite e têm vasto conhecimento na área. É impressionante a capacidade, o conhecimento técnico dos servidores do Judiciário, que, com certeza, perderá muito sem o trabalho dessas pessoas. Foram longos anos trabalhados.

Solicitamos, dessa maneira, a imediata inclusão dessa proposta na ordem do dia para que possa ser votada o mais rápido possível. Por se tratar de ano eleitoral, qualquer projeto que se refira a gastos do Poder Executivo só pode ser aprovado até o mês de junho. Caso contrário, somente no ano que vem. Obrigada.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, saúdo V. Exa., todos os parlamentares e os serventuários, aqueles que lutam e labutam junto à Justiça do nosso Estado.

Mais uma vez, como autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003, digo a esta Casa, aos serventuários, aos servidores da Justiça, que, há muito tempo, buscamos efetivamente ações positivas para que seja discutida e aprovada e temos promovido uma grande e intensa caminhada junto ao governo do Estado. Por diversas vezes, estivemos com o Governador Aécio Neves e os nossos Secretários. Estamos muito preocupados com a decisão da dispensa dos servidores da Justiça, pré-agendada até o dia 27 de junho. A razão maior da nossa apreensão e solicitação à Mesa, aos órgãos do governo e aos parlamentares é para que discutam e aprovelem essa proposta que garantirá os direitos de todos os servidores de função pública.

Há muito tempo discutimos sobre isso. Basta dizer que a caminhada é de 2003. Porém, não interessa, Sr. Presidente. Chegou o momento de nós, parlamentares, darmos uma satisfação principalmente aos servidores da Justiça. As suas demissões já estão praticamente anunciadas para o dia 27 de junho. Mais uma vez, renovo e ratifico a nossa ponderação, na certeza de que todos os parlamentares caminhem conosco para

a sua aprovação. Conforme disse o Deputado Rogério Correia, amanhã seremos recebidos pelo Presidente Mauri Torres, a fim de acertarmos a pauta para a votação dessa proposta de emenda à Constituição em favor de todos esses servidores. Essa é a minha ponderação.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, gostaria de prestar uma informação sobre o andamento dessa proposta de emenda à Constituição. Primeiramente, parabeno o Deputado Dalmo Ribeiro Silva por ser o autor dessa proposta emenda à Constituição, que é mais do que justa. Além dos servidores da Justiça, ela abrange os da área do Executivo, que também são de função pública, especialmente os professores designados. Eles vivem o mesmo drama dos servidores da Justiça e agora tiveram uma notícia ainda mais triste, que é a demissão. No meu gabinete, estive com vários deles, que, na função pública, servem à Justiça há mais de 10, 15 anos. Com o concurso público e a ação do Ministério Público, perdem a sua vaga, sem nenhuma indenização. A proposta tratará disso para que consigam a indenização como uma espécie de Fundo de Garantia como tem o celetista. Hoje quem trabalha no serviço público como designado ou na função pública não o possui. Portanto isso é mais do que justo.

A proposta de emenda à Constituição propõe dois salários por ano, que seria a indenização. Os servidores pensam que três salários seria o justo. É importante que sejam indenizados. Elaborei um estudo sobre isso. Em outras localidades, há servidores que a obtiveram. Portanto há base legal e constitucional se alterarmos a Constituição como propõe o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Sou o 2º-Vice-Presidente, e o Deputado Rêmoló Aloise o 1º-Vice-Presidente da Mesa. Em nome dos servidores que me procuraram, solicitamos uma audiência com ela para analisarmos as condições de pôr em pauta esse projeto. O Presidente Mauri Torres nos receberá. É muito justo que assim seja e de maneira rápida, pois eles já estão na iminência de ficarem sem o emprego neste e no próximo mês. Portanto é mais do que justa a emenda constitucional. Participaremos do movimento que os servidores estão fazendo para a aprovação dessa emenda e também para negociar com o governo do Estado e com o Tribunal de Justiça, pelo menos, um prazo maior, a fim de que esses servidores não sejam colocados na rua sem nem sequer um aviso prévio, digamos assim. A situação de quem está há 10, 12 e até 15 anos nesse serviço deveria ser negociada com o governo, pois dificilmente vislumbrariam um outro emprego em pouco tempo.

Solicito, então, Deputado Rêmoló Aloise, que eu possa estar presente, assim como toda a Mesa Diretora, para debatermos e definirmos esse tema. Muito obrigado.

O Deputado Jésus Lima - Ratifico aqui o posicionamento dos companheiros Rogério Correia e Dalmo Ribeiro Silva.

Fui servidor contratado do Estado na área da educação. Trabalhei quatro anos nessa situação. Depois que o efetivo entra, saímos com uma mão na frente e outra atrás. Sou, portanto, solidário aos companheiros que aqui vieram conversar com os Deputados. Há, inclusive, um companheiro meu que saiu lá de Águas Formosas para aqui estar representando vários outros companheiros.

Sou, dessa forma, solidário a esses companheiros e parabeno o Deputado Dalmo Ribeiro Silva pela iniciativa da proposta de emenda à Constituição. Contem com o meu apoio. Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa aos senhores oradores que a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, já se encontra em condições de ser colocada na ordem do dia.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.237/2006

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Carmo do Paranaíba Maurício Rios, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Carmo do Paranaíba Maurício Rios, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2006.

Elmiro Nascimento

Justificação: O Lions Clube de Carmo do Paranaíba Maurício Rios, com sede no Município de Carmo do Paranaíba, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Destacam-se entre as principais finalidades da entidade criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos, incentivar os princípios do bom governo e da boa cidadania, a prática do companheirismo e da compreensão recíproca, entre outras. Com base nos princípios que norteiam os Lions Clubes em todo o mundo, a entidade vem desempenhando um importante papel social junto à comunidade de Carmo do Paranaíba.

A referida entidade foi fundada em 6/4/1973, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Considerando-se a importância das atividades exercidas pelo Lions Clube de Carmo do Paranaíba Maurício Rios, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.238/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Industrial - Ambi -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Industrial - Ambi -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2006.

Padre João

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Industrial, fundada em 12/5/88, não tem fins lucrativos, e sua finalidade prioritária é a obtenção de melhorias para o Bairro Industrial, bem como a promoção sócio-econômica de seus moradores e a defesa de seus interesses.

O processo para declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.239/2006

Dá denominação de Rodovia Joaquim de Oliveira Costa ao trecho da estrada que liga Oliveira Fortes a Aracitaba, numa extensão aproximada de 9km.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Joaquim Oliveira Costa o trecho da estrada que liga Oliveira Fortes a Aracitaba, numa extensão aproximada de 9km.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2006.

Roberto Carvalho

Justificação: O Sr. Joaquim de Oliveira Costa, conhecido como Sr. Nenzinho, nascido da fazenda de Engenho do Bonfim do Pomba, no dia 27/2/27, era filho de José da Costa Sobrinho e Maria Martinha de Oliveira.

Começou a sua vida como cacheiro e logo depois ampliou suas atividades com máquinas de beneficiar café, moinho de fubá e um caminhão para transportar café para os comerciantes.

Com muitas dificuldades, fazia viagens pelas estradas precárias da região, para várias cidades, conduzindo passageiros anônimos como também amigos e companheiros políticos tal como os Srs. Antônio Magalhães e João Guillarducci.

Atento às questões políticas do País, buscava sempre, à época das eleições, os eleitores para votar. Foi vice-presidente da Comissão Emancipadora de Aracitaba, em 1960, mesmo ano em que adquiriu uma linha de ônibus que fazia os trechos Aracitaba, Oliveira Fortes, Paiva, Mercês e Santos Dumont.

Sempre lutou pela melhora das estradas de região por acreditar que, com isso, o desenvolvimento chegaria mais rapidamente.

José de Oliveira Costa era um homem de bondade incontestável e merecedor da homenagem que se propõe e que marcará o nome desse cidadão, que tanto trabalhou em prol de uma Aracitaba melhor. Faleceu em 7/10/2005.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alberto Pinto Coelho. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.926/2006 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.240/2006

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Vida.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Vida, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2006.

Dinis Pinheiro

Justificação: No aspecto formal este projeto de lei cumpre integralmente o previsto e recomendado pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, com redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, quais sejam: personalidade jurídica, funcionamento há mais de ano e idoneidade dos Diretores e não-remuneração dos cargos.

A documentação acostada ao projeto dá veracidade e suporte à afirmação. Pelo que decorre também obediência aos arts. 173, § 4º, e, 103, do Regimento Interno desta Casa.

No plano material - da realidade fática -, a Associação Beneficente Nova Vida, iniciou suas atividades em 8/9/97, com intento focalizado na proteção à saúde, à família, à maternidade, à infância e à velhice.

Seu estatuto foi habilmente registrado no Serviço Registral de Pessoas Jurídicas de Paraopeba, no Livro A-6, nº 1.397, em 23/4/2004.

Preceitua o art. 28 do mencionado estatuto que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Não há, tanto no plano fático quanto no jurídico, nenhum óbice à aprovação deste projeto de lei.

Nesse diapasão, confio em que os Deputados aprovelem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.241/2006

Declara de utilidade pública a entidade Casa Lar, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Lar, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2006.

Neider Moreira

Justificação: A entidade Casa Lar, com sede no Município de Três Corações, atende a todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. A Casa Lar tem como princípios, atividades e finalidade estatutária assistir crianças e adolescentes, garantindo seus direitos básicos e assegurando seu desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei, para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.464/2006, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Eustáquio dos Santos, Diretor da Eustáquio Produções e Publicidade, pela realização da 25ª edição do Concurso Garota Contagem. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.465/2006, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Roberto Rodrigues, Prefeito Municipal de Nova Lima, pelo recebimento do prêmio "Os Municípios Mais Dinâmicos do Brasil", concedido pelo jornal "Gazeta Mercantil". (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.466/2006, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Cooperativa de Crédito Rural de Curvelo - Credicentro - pelo transcurso do 21º aniversário de sua fundação.

Nº 6.467/2006, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Ceasa-MG pelo transcurso do 35º aniversário de sua fundação.

Nº 6.468/2006, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Srs. João Antônio de Almeida e Ivan Pereira Nunes, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Tiros, pela realização da 7ª Expotiros. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.469/2006, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Diretoria da Associação Vidas Mulher pelo transcurso do 1º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento (3).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Célio Moreira e Biel Rocha, a Deputada Jô Moraes e o Deputado Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sra. Presidente, são 15h30min, hora do término do nosso período de inscrição do nosso chamado "pinga-fogo", V. Exa. pode ver, de plano, que não há quórum, peço que V. Exa. dê término à reunião porque não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

O Deputado João Leite - Sra. Presidente, O PT novamente sobe à tribuna e faz muitas afirmações. Mas, quando temos a oportunidade de colocar aquilo que entendemos, infelizmente solicita o encerramento da reunião.

É lamentável que tenha sido solicitado o encerramento da reunião, pois havia muitas questões a serem abordadas. Estávamos inscritos para fazer uso da palavra, mas, como foi solicitado o encerramento da reunião, faço uma homenagem a Telê Santana, grande treinador da seleção brasileira, que representou muito para o nosso País. Este era um dia ideal para lamentarmos essa perda para Minas Gerais, para o Brasil e para o mundo.

Lamentavelmente, o prosseguimento da reunião foi cortado. Elogio o Deputado Dalmo Ribeiro Silva pela apresentação da proposta de emenda à Constituição. Queríamos que a reunião continuasse, mas, lamentavelmente, foi solicitado o encerramento. Solicito recomposição do quórum.

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

A Sra. Presidente - Responderam à chamada 11 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 26, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.).

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 25/4/2006

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Chamada para a recomposição de número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.063/2006; requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaque; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; prejudicialidade do parágrafo único do art. 3º do projeto e da Emenda nº 2; votação das Emendas nºs 1 e 3; rejeição - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elbe Brandão - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

O Deputado Ricardo Duarte - Sr. Presidente, diante de um projeto tão importante e pela falta de quórum, solicitará a V. Exa. que suspendesse a reunião, para que pudéssemos analisar a matéria.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 50 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Tendo em vista a importância do projeto constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Marlos Fernandes) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 43 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.063/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada à execução do Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3, ficando prejudicada a Emenda nº 2. Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a votação destacada do parágrafo único do art. 3º do projeto. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaque. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, solicito verificação da votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento.

- Proceder-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 39 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, ratificada a aprovação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaque. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicados o destaque do parágrafo único do art. 3º do projeto e a Emenda nº 2. Em votação, as Emendas nºs 1 e 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.063/2006 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/4/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, nos termos do inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a implantação de telefonia celular nos Municípios de Minas Gerais. Registra-se a presença dos Srs. Rogério de Souza Moreira, Superintendente da Associação Mineira dos Municípios, representando o Sr. Celso Cota Neto, Presidente da Associação Mineira dos Municípios; Herman Bergman, Especialista em Regulação da Anatel, representando o Sr. José Dias Coelho Neto, Gerente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - no Estado de Minas Gerais; Antônio Silva Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Resende Costa; Giuseppe Gliona, Gerente de Rede da TIM; Carlos Eduardo Toss Pinto de Azeredo, Gerente de Planejamento da OI; José Pereira de Miranda, Vereador em Santa Bárbara de Tubúrio; e Antônio Sebastião Ferreira Lima, representante da Associação de Trabalhadores Rurais de Carandaí, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Leonardo Quintão, Presidente - Ana Maria Resende - Edson Rezende - Weliton Prado.

ATA DA 3ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004, em 12/4/2006

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Fahim Sawan e João Leite (substituindo este ao Deputado Célio

Moreira, por indicação da Liderança do Bloco BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleição do Presidente, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Realizada a contagem dos votos, é eleito para Presidente o Deputado Fahim Sawan. Em seguida, o Presidente "ad hoc" declara empossado como Presidente o Deputado Fahim Sawan, que assume a direção dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Célio Moreira - José Henrique.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, em 18/4/2006

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Biel Rocha e Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Biel Rocha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente da Comissão e convida a Deputada Ana Maria Resende para atuar como escrutinadora. Feita a apuração dos votos, é eleito para Presidente da Comissão o Deputado Célio Moreira. Em seguida, o Presidente dá posse ao Deputado Célio Moreira, que assume a direção dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Biel Rocha - Sebastião Costa.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 18/4/2006

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Elbe Brandão e Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, George Hilton, Sebastião Costa e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado George Hilton, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.027/2006 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.164/2006 (Deputado Gilberto Abramo); 3.165/2006 (Deputado George Hilton); 3.161/2006 (Deputado Sebastião Costa); 3.160 e 3.166/2006 (Deputada Elbe Brandão); 2.784 e 3.163/2006 (Deputado Gustavo Corrêa); 2.694, 3.162 e 3.159/2006 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.772/2005, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pela relatora, Deputada Maria Tereza Lara. Os Projetos de Lei nºs 2.824/2005 e 2.937/2006 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento, respectivamente, dos Deputados Gilberto Abramo e Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.998/2006 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado George Hilton); 3.099/2006 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição); 3.101/2006 com a Emenda nº 1, e 3.115/2006 (relatora: Deputada Elbe Brandão, em virtude de redistribuição); 3.102/2006 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.103/2006 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 3.104 e 3.106/2006 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.065/2006 no 1º turno (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição). É convertido em diligência à Secretaria de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 3.117/2006 (relatora: Deputada Elbe Brandão, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 3.082, 3.096, 3.098, 3.112 e 3.113/2006 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 3.107 e 3.110/2006 (relator: Deputado George Hilton, em virtude de redistribuição); 3.111 e 3.116/2006 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 3.119/2006 (relatora: Deputada Elbe Brandão, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Adelmo Carneiro Leão, que conclui pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.108/2006, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado George Hilton. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento que solicita seja convertido em diligência ao DER-MG o Projeto de Lei nº 3.090/2006 (relator: Deputado Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 18/4/2006

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Jô Moraes e o Deputado Alencar da Silveira Jr., membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, com base no inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir os impactos econômico e turístico e a geração de emprego decorrentes da criação de um aeroporto na região dos Inconfidentes e comunica o recebimento de ofício do Sr. James Andris Pinheiro, Presidente do Cedca-MG, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 13/4/2006. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.934/2006, no 1º turno (Deputada Jô Moraes); e Projetos de Lei nºs 2.742, 2.990 e 3.094/2006, em turno único (Deputada Jô Moraes). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Vítório Lanari, Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Ouro Preto; Renato Figueiredo, Vice-Prefeito e Secretário de Governo de Ouro Preto, representando o Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Prefeito Municipal de Ouro Preto; Francisco Fabiano Gontijo, idealizador do projeto; Rildo Xavier de Moraes, Câmara Municipal de Itabirito; e Paulo Gomes de Oliveira, Assessor Jurídico, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/4/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a conhecer e debater o processo de certificação Kimberley, que regulariza as importações e exportações de diamantes, bem como a pesquisa para exploração de diamantes na Serra da Canastra. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião, para ouvir os Srs. Newton Reis de Oliveira Luz, Diretor de Mineração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Dione Maria Peres, Prefeita Municipal de Coromandel; João César de Freitas Pinheiro, Diretor-Geral Adjunto do DNPM; Lúcio Mauro de Souza Coelho, Diretor Financeiro da Samsul Mineração Ltda.; Francisco de Assis Ribeiro, Diretor Comercial da GAR Mineração, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; Paulo Amorim e Ronald Fleischer, respectivamente, Presidente e Conselheiro da Associação dos Profissionais da Mineração - Apromin -; Renato Fonseca, Geólogo e Assessor da Codemig, e Dower Rios Freitas Alvim, Presidente do Sindicato dos Geólogos-MG - Singeo -, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autores do requerimento que deu origem ao debate, os Deputados Laudelino Augusto e João Leite tecem as considerações iniciais. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Dilzon Melo.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/4/2006

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Dilzon Melo, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a cumprir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à demonstração e à avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes aos quadrimestres de 2005 e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios, Max Fernandes dos Santos e Almir Márcio Miguel, Gerentes de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, todos da Caixa Econômica Federal; e Arnaldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, publicados no "Diário do Legislativo" de 13/4/2006. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Ana Clara Bernardes de Oliveira, Diretora da Superintendência Central de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Maria da Conceição Barros de Resende, Contadora-Geral do Estado, e o Sr. Iran de Almeida Pordeus, Assessor Econômico da Secretaria de Estado de Fazenda, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Suspende-se a reunião para a despedida dos convidados. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião às 11h35min, com a presença dos Deputados Jayro Lessa, Dilzon Melo, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Helvécio. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.987/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 2.752/2005 (relator: Deputado Dilzon Melo) e 3.004/2006 (relator: Deputado José Henrique). Os Projetos de Lei nºs 3.063/2006, no 2º turno, e 2.080/2005, no 1º turno, são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem os pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.403/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Edson Resende - Jayro Lessa - José Henrique - Luis Humberto Carneiro.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/4/2006

Às 14h09min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei Federal nº 4.559/2004, do Poder Executivo, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Presidência registra a presença do Sr. Eduardo Cavaliere Pinheiro, Defensor Público Penal, representando Alessandra Pereira Eler, Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência; e das Sras. Maria de Nazaré Barreto de Carvalho, Presidente Interina do Conselho Estadual da Mulher, representando Luziana Lanna, Presidente do Conselho Estadual da Mulher; Silvana Fiorilo Rocha Resende, Delegada de Polícia, Titular da Delegacia da Mulher de Belo Horizonte, representando Olívia de Fátima Braga Melo, Chefe da Divisão da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, Idoso e Deficiente; Neuza Cardoso de Melo, Coordenadora Regional da Rede Feminista de Saúde; Dirlene Marques, Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar - Paulo Piau.

MATÉRIA VOTADA

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em Redação Final: Projeto de Lei nº 3.063/2006, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 25/4/2006

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.706/2005, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 26/4/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 48/2003, do Deputado Rogério Correia, na forma do Substitutivo nº 1; 1.152/2003, do Deputado Biel Rocha, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; e 2.565/2005, do Deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.221/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, na forma do vencido em 1º turno; e 3.063/2006, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 28ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 27/4/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para realização do ciclo de debates "Política Nacional de Resíduos Sólidos".

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004, do Deputado Ivair Nogueira e outros, que altera o art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, do Deputado Edson Rezende e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 129 e altera a redação do "caput" do art. 162 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.081/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 014/2005, concedido à empresa Varig Logística S.A.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.121/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 001/2006, concedido à empresa Unifrigio Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.122/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 002/2006, concedido à Empresa Friboi Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.123/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 003/2006, concedido à Empresa Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.124/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de

Tributação nº 004/2006, concedido à Empresa Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.125/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 005/2006, concedido à Empresa Distribuidora de Carnes Vale do Paraíso Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.126/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 006/2006, concedido à Empresa Organizações Francap S.A.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.127/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 007/2006, concedido à Empresa Avivar Alimentos Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.128/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 008/2006, concedido à Empresa Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.130/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 010/2006, concedido à Empresa Dagranga Agroindustrial Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.131/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 011/2006, concedido à Empresa Frigorífico Mataboi S.A.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.132/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 012/2006, concedido à Empresa Frigorífico Industrial Vale do Piranga.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.133/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 013/2006, concedido à Empresa Barbosa & Cia. Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.134/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 014/2006, concedido à Empresa Frisa Frigorífico Rio Doce S.A.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.135/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 016/2006, concedido à Empresa Sadia S.A.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.136/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 018/2006, concedido à Empresa Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.137/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 019/2006, concedido à Empresa Matadouro e Frigorífico Paladar Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.138/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 020/2006, concedido à Empresa Rio Branco Alimentos S.A.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.625/2004, do Deputado George Hilton, que acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 11.393, de 6/1/94 com alterações da Lei nº 12.281, de 31/7/96, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Turismo, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.916/2004, da Deputada Jô Moraes, que estabelece política pública de prevenção e combate à surdez na infância e em recém-nascido no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.196/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.732/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.950/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.020.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.888/2005, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.923/2006, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no artigo 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto..

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.515/2005, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes esportivos, centros esportivos e estabelecimentos similares exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, nos termos que especifica. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.911/2004, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta artigo à Lei nº 13.949, de 11/07/2001 que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da Cachaça de Minas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Miguel Martini solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.305/2005, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que altera dispositivo da Lei nº 14.623, de 8/4/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.753/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 27/4/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.161/2005, do Deputado Biel Rocha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 6.458, 6.459, 6.460, e 6.461/2006, do Deputado Sebastião Helvécio.

Finalidade: discutir as demissões de professores da rede estadual ocorridas em razão de eles terem apresentado diplomas de cursos não reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 11 horas do dia 27/4/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 27/4/2006, destinada I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 67/2004, do Deputado Ivair Nogueira e outros, que altera o art. 53 da Constituição do Estado; e 89/2005, do Deputado Edson Rezende e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 129 e altera a redação do caput do art. 162 da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 2.888/2005, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica; 2.923/2006, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no artigo 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica; 3.081/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 014/2005, concedido à empresa Varig Logística S.A.; 3.121/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 001/2006, concedido à empresa Unifrigio Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; 3.122/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 002/2006, concedido à Empresa Friboi Ltda.; 3.123/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 003/2006, concedido à Empresa Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.; 3.124/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 004/2006, concedido à Empresa Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda.; 3.125/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 005/2006, concedido à Empresa Distribuidora de Carnes Vale do Paraíso Ltda.; 3.126/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 006/2006, concedido à Empresa Organizações Francap S.A.; 3.127/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 007/2006, concedido à Empresa Avivar Alimentos Ltda.; 3.128/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 008/2006, concedido à Empresa Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.; 3.130/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 010/2006, concedido à Empresa Dagranya Agroindustrial Ltda.; 3.131/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 011/2006, concedido à Empresa Frigorífico Mataboi S.A.; 3.132/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 012/2006, concedido à Empresa Frigorífico Industrial

Vale do Piranga; 3.133/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 013/2006, concedido à Empresa Barbosa & Cia. Ltda.; 3.134/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 014/2006, concedido à Empresa Frisa Frigorífico Rio Doce S.A.; 3.135/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 016/2006, concedido à Empresa Sadia S.A.; 3.136/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 018/2006, concedido à Empresa Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.; 3.137/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 019/2006, concedido à Empresa Matadouro e Frigorífico Paladar Ltda.; e 3.138/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 020/2006, concedido à Empresa Rio Branco Alimentos S.A.; dos Projetos de Lei nºs 1.625/2004, do Deputado George Hilton, que acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 11.393, de 6/1/94, com alterações da Lei nº 12.281, de 31/7/96, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - Find - e dá outras providências; 1.911/2004, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta artigo à Lei nº 13.949, de 11/7/2001, que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da Cachaça de Minas e dá outras providências; 1.916/2004, da Deputada Jô Moraes, que estabelece política pública de prevenção e combate à surdez na infância e em recém-nascido, no âmbito do Estado, e dá outras providências; 2.196/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas os imóveis que especifica; 2.305/2005, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que altera dispositivo da Lei nº 14.623, de 8/4/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica; 2.515/2005, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes esportivos, centros esportivos e estabelecimentos similares exibir placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, nos termos que especifica; 2.732/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica; 2.753/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica; e 2.950/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.020.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.919

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Corrêa, Alencar da Silveira Jr., Dinis Pinheiro e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/4/2006, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.919/2006, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Cecília Ferramenta, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Gilberto Abramo, Adelmo Carneiro Leão, George Hilton, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/4/2006, às 11h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.236/2006, do Tribunal de Justiça, e 3.235/2006, do Deputado Mauri Torres; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Valadares, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/4/2006, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 61/2005, do Governador do Estado; e o Parecer para o 1º Turno sobre o Projeto de Lei nº 3.236/2006, do Tribunal de Justiça, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Fahim Sawan, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.013/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade, com sede no Município de Lavras.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a

matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, fundada em janeiro de 1941, é referência na área de saúde no Município de Lavras. Dedicar-se à prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, oferecidos gratuitamente à população carente, sem distinção de raça, religião ou convicções políticas. Atende à demanda em geral e tem especial atenção para com as crianças e com a proteção à maternidade.

Ademais, participa de ações educativas comunitárias com respeito à prevenção de doenças, promovendo a saúde da comunidade local.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.013/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Adalclever Lopes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.986/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 2.986/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Porto Firme.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 24/2/2006, vem a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 14 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus órgãos diretivos e o § 2º do art. 44 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.986/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.032/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 3.032/2006 visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística, com sede no Município de Montes Claros.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação possui como finalidade essencial promover ações objetivando a melhoria da qualidade de vida da população local, assistindo-a, principalmente, na área da saúde.

No âmbito de seu objetivo maior, presta assistência médica e odontológica às pessoas mais carentes, constrói e administra pequenos ambulatorios, oferece orientação para prevenção de doenças infecto-contagiosas e divulga campanhas de vacinação.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.032/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Fahim Sawan, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.120/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Parque das Nações I e II, com sede no Município de Três Marias.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 28 que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, caso seja dissolvida a Associação, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.120/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.146/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Instituto de Gestão Fiscal - SIM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/4/2006 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame à documentação que instrui os autos do processo, constata-se que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 do seu estatuto determina que nenhum membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal poderá ser remunerado; e o art. 42 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio será integralmente transferido para instituições congêneras, sem fins lucrativos.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.146/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.152/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marlos Fernandes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a União Celeste Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/4/2006 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se que a referida entidade é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o art. 39 do seu estatuto determina que o exercício da diretoria, dos diversos departamentos e os serviços ali prestados não são remunerados; e o art. 46 dispõe que, em caso de sua dissolução, o seu patrimônio será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.152/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Adeldo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.153/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Irmão Sol, Irmã Lua - Abisil -, com sede no Município de Itaipé.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/4/2006 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se que a referida entidade é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua Diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto determina que os Diretores, os Conselhos Fiscais e os associados não são remunerados; e o art. 33 dispõe que, em caso de sua dissolução, o seu patrimônio será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.153/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.156/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Benedito, em Santa Luzia - ACMBBSB -, com sede no Município de Santa Luzia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/4/2006 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 do seu estatuto estabelece que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros, dos instituidores e dos sócios serão inteiramente gratuitas e o art. 31 dispõe que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.156/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.157/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Alfenas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/4/2006 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame à documentação que instrui os autos do processo, constata-se que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua Diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Além disso, o art. 44 do seu estatuto dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio será doado a instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou, na sua falta, a entidade pública; e o art. 45 determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e dos sócios serão inteiramente gratuitas.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.157/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.159/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Juiz de Fora - ADJF -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2006 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame à documentação que instrui os autos do processo, constata-se que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em

funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se que o art. 8º, parágrafo único, do seu estatuto dispõe que não serão remunerados os membros que ocuparem cargos do conselho fiscal, da diretoria executiva e dos departamentos e o art. 36 que, em caso de sua extinção, o seu patrimônio será doado a entidades de utilidade pública estadual.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice ao prosseguimento da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.159/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.162/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o Projeto de Lei nº 3.162/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Novo Caminho - Anoc -, com sede no Município de Boa Esperança.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 8/4/2006, vem a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 16 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e Conselheiros e o art. 38 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com sede e atividade preponderante no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no Município de Boa Esperança, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.162/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.746/2005

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em estudo, do Deputado George Hilton, torna obrigatória a afixação de cartazes, em boates e casas noturnas, alertando sobre o uso de drogas.

Remetida a proposição à Comissão de Constituição e Justiça para análise preliminar, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade de boates e casas noturnas afixarem, em local visível, cartazes alertando sobre o uso de drogas. O art. 2º do projeto prevê multa no caso de descumprimento do comando do projeto.

O uso indevido de drogas tem sido tratado, na atualidade, como uma questão de ordem internacional, objeto de mobilização de diversos países. Entre os efeitos negativos da utilização de psicotrópicos podemos citar o aumento dos gastos em saúde, o aumento dos índices de

acidentes de trabalho, de acidentes de trânsito, de violência urbana e de morte prematura, além da redução da produtividade dos trabalhadores.

O abuso de drogas afeta homens e mulheres de todos os grupos raciais, de todas as classes sociais e dos vários níveis de instrução, sendo, portanto, um sério problema de saúde pública.

No que diz respeito à questão das drogas, o Governo Federal atua por meio da Secretaria Nacional Antidrogas – Senad – e do Conselho Nacional Antidrogas – Conad. Em 2000, foi regulamentado o Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad –, cuja finalidade é organizar e integrar as forças nacionais públicas, privadas e não governamentais para o combate ao uso indevido e ao tráfico ilícito de drogas. Esse sistema possui um banco de dados, o Datasinad. Em 2002, a Senad lançou o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – Obid –, banco de dados nacional que contém informações sobre drogas e está interligado aos sistemas de informação de outras organizações. Já em 2005 foi aprovada a nova Política Nacional sobre Drogas, que contém, entre seus pressupostos, a prevenção do uso indevido de drogas, reconhecendo ser essa medida a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

O problema do uso indevido de drogas, de dimensões nacionais e internacionais, exige ação conjunta dos três níveis de governo, além da comunidade, da família e das organizações da sociedade.

O consumo de drogas lícitas – álcool e tabaco – e ilícitas tem crescido continuamente, principalmente entre os jovens das grandes cidades. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS –, mais de 10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo consomem abusivamente substâncias psicoativas. Já segundo estudos do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – Cebrid –, a experiência com substâncias psicoativas legais ou ilegais é cada vez mais precoce entre os estudantes. Ainda segundo o Cebrid, a sociedade brasileira superestima o problema das drogas ilícitas e se esquece das drogas legais, como o álcool e o tabaco, que representam um problema maior no nosso país. Entretanto, em consonância com as outras pesquisas, detecta que o número de usuários de drogas ilícitas tem crescido entre os estudantes. Outra pesquisa do Cebrid informa que o uso de ecstasy é mais restrito, geralmente ocorrendo entre universitários e em ambientes de festa.

Diante desse panorama, medidas de prevenção são de extrema importância e, nesta Casa, várias iniciativas já foram tomadas nesse sentido. Entre elas, podemos citar a Lei nº 13.080, de 30/12/98, que dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce, e a Lei nº 12.615, de 23/9/97, que institui a Semana Estadual de Prevenção às Drogas. Diversos projetos em tramitação também visam reduzir o problema das drogas, entre eles o Projeto de Lei nº 188/2003, que acrescenta ao currículo das escolas estaduais de ensino médio a disciplina Prevenção ao Uso de Drogas; o Projeto de Lei nº 211/2003, que torna obrigatória a exibição de filme publicitário, esclarecendo as consequências do uso de drogas, antes das sessões principais, em todos os cinemas do Estado de Minas Gerais, e o Projeto de Lei nº 2.059/2005, que institui a Política de Informação e Prevenção sobre o Uso de Álcool e Drogas nas instituições de ensino superior públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

Assim, a medida proposta pelo projeto insere-se entre as medidas de prevenção ao uso de drogas, a qual consideramos meritória e aprovamos.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça teve o fim de aprimorar o projeto, com o que concordamos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.746/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.772/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, a proposta em análise trata da divulgação dos preços cobrados nos estabelecimentos que comercializam alimentos por quilo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/10/2005, a proposição foi encaminhada a esta Comissão e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe-nos, agora, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do citado Regimento.

Fundamentação

O projeto em análise pretende tornar obrigatória a divulgação do preço cobrado por quilo de alimento e por fração de 100 gramas nos estabelecimentos que comercializam refeições a quilo no Estado.

Segundo a autora do projeto, são freqüentes as reclamações de consumidores que confundem os preços divulgados, por desconhecerem tratar-se do valor estipulado para 100 ou para 1.000 gramas.

Não existe nenhuma dúvida quanto à competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a proteção ao consumidor, conforme pretendido.

No caso em tela, entretanto, verifica-se que a matéria já se encontra disciplinada não apenas por lei, como também por portaria, conforme veremos mais adiante.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, consubstanciado na Lei nº 8.078, de 11/9/90, é claro ao garantir que "a oferta e apresentação

de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

O Estado de Minas Gerais, particularmente, transferiu para a Procuradoria-Geral de Justiça as atividades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, conforme se observa na

disposição constante do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta mineira.

O mesmo Diploma Legal atribuiu autonomia funcional, administrativa e financeira ao Ministério Público, facultando ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa de lei complementar que disponha sobre a manutenção de curadorias especializadas para atuação na defesa do meio ambiente, dos direitos do consumidor e do patrimônio cultural do Estado.

A Promotoria Especializada nos Direitos do Consumidor foi instituída por meio da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, estando a cargo daquele órgão as atribuições relativas à defesa do consumidor no Estado.

Nesse contexto, foi editada pela Secretaria Executiva daquele programa a Portaria Procon-MG nº 001/2000, que define os critérios e os procedimentos para a oferta e apresentação dos produtos e serviços, segundo os arts. 31 e 40 da Lei Federal nº 8.078.

Nunca é demais lembrar, também, a existência da Lei nº 13.765, de 30/11/2000, que trata da afixação de preço em produto vendido pelo comércio varejista do Estado, e da Lei Federal nº 10.962, de 11/10/2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

Não se afigura razoável – sendo, portanto, incompatível com o disposto no art. 13 da Carta mineira – a superposição de normas sobre a mesma matéria, como também a edição de nova lei sobre a divulgação de preços, ainda mais quando é sabido que alimentos prontos para o consumo, vendidos a granel, têm como parâmetro, há muitos anos, a fixação do seu preço em gramas. Apenas excepcionalmente tais alimentos são adquiridos em porções superiores a um quilo, e a colocação do preço do quilo certamente irá confundir mais ainda o consumidor, de modo que a proposta em análise não alcançará os objetivos colimados.

Segundo Luis Roberto Barroso, em seu livro intitulado "Temas de Direito Constitucional" (Renovar, RJ, 2001, p. 154), "é razoável o que seja conforme à razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso; o que corresponda ao senso comum, aos valores vigentes em dado momento ou lugar. Há autores que recorrem até mesmo ao direito natural como fundamento para a aplicação da razoabilidade, embora possa ela radicar perfeitamente nos princípios gerais da hermenêutica".

Diante do exposto, não vislumbramos a perspectiva de o projeto em análise tramitar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.772/2005.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.805/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado George Hilton, tem por objetivo garantir a publicação dos editais dos concursos públicos em braile, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/11/2005.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento pretende que os editais dos concursos públicos sejam publicados também em braile, no âmbito do Estado de Minas Gerais. Pretende, ainda, que seja anulado o edital de concurso que não atenda a tal exigência.

Além dessa proposição, tramitam na Casa outros projetos de lei com o mesmo objetivo, qual seja diminuir os obstáculos enfrentados pelos portadores de deficiência, garantindo-lhes dignidade e facilitação do acesso a bens e serviços coletivos.

Com o mesmo espírito, esta Casa apresentou proposições as quais se transformaram nas Leis nºs 11.666, de 1994, e 13.799, de 2000, beneficiando a população considerada hipossuficiente.

O projeto de lei em análise volta a atenção especificamente para os deficientes visuais, parcela da população que é vítima de diversas restrições que limitam o efetivo exercício de seus direitos sociais.

A construção de uma sociedade em que haja plena participação e igualdade pressupõe a interação efetiva de todos os cidadãos. A própria Constituição mineira, em seu art. 224, impõe ao Estado o dever de assegurar aos portadores de deficiência condições para sua integração social. Reconhecemos, por isso, o elevado propósito do autor do projeto, pois este, se transformado em lei, facilitará o acesso das pessoas

portadoras de deficiência visual aos editais dos concursos públicos, abrindo um espaço de oportunidades e, conseqüentemente, contribuindo para a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Alguns ajustes, no entanto, se fazem necessários, para viabilizar a operacionalização do disposto no projeto de lei. O § 1º do art. 1º pretende que os editais dos concursos públicos em braille sejam publicados concomitantemente com os outros editais. E o art. 2º dispõe que o não-cumprimento do disposto nessa lei implicará a anulação do edital proposto. É importante ressaltar que a extensão da exigência de publicação em braille a todos os editais de concursos públicos no âmbito do Estado compreende os editais dos órgãos e das entidades estaduais, dos órgãos e das entidades de todos os 853 Municípios mineiros, bem como os dos concursos federais publicados no Estado de Minas Gerais. Ocorre que lei estadual não poderá anular ato administrativo, como o edital de concurso, de outro ente da Federação. Seria invasão de competência, inadmissível no Direito e inconstitucional. Assim, é necessário que o projeto alcance apenas os concursos públicos estaduais.

Além disso, visualizamos algumas dificuldades na aplicação do disposto no projeto. Em primeiro lugar, a publicação em braille exige gramatura especial do papel e onerosa impressão, o que acarretará um alto custo, desproporcional ao benefício. Ademais, contraria o princípio da economicidade e o da proporcionalidade exigir que todos os exemplares do jornal contenham um edital em braille, pois estes seriam utilizados apenas por um reduzido número de pessoas. A Organização Mundial de Saúde estima que, nos países em desenvolvimento, como o Brasil, de 1% a 1,5% da população sofre de deficiência visual. Desta forma, haveria no País aproximadamente 1.600.000 pessoas com algum tipo de deficiência visual, no ano de 2000. (disponível em <<http://www.mec.gov.br/seed/tvescola/pdf/deficienciavisual.pdf>>). A medida seria desproporcional, excessiva em relação ao que se deseja alcançar. Assim, é preciso discernir qual a melhor maneira de garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiência visual aos referidos editais.

Atualmente, a maior parte dos editais dos concursos públicos é divulgada também pela internet. Existem alguns programas que facilitam o acesso dos deficientes visuais ao computador, garantindo-lhes um ótimo nível de independência e autonomia. Os mais utilizados no Brasil são o Dosvox, o Virtual Vision e o Jaws. Algumas entidades, como a Biblioteca Pública Luiz de Bessa, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, possuem esses sistemas, que são utilizados por um número significativo de deficientes visuais. Tais programas possibilitam a tradução dos editais dos concursos, bem como de qualquer conteúdo divulgado por via da internet para os deficientes visuais.

Sugerimos inserir no projeto a exigência de que os órgãos e as entidades públicas, ao realizarem concursos, mantenham à disposição do público interessado cópias do edital em braille. Essas cópias serão fornecidas, gratuitamente, às pessoas portadoras de deficiência que as solicitarem. Além disso, o edital em braille poderá ter ampla divulgação, inclusive por meio da afixação de cartazes em locais públicos de fácil acesso.

Essas medidas poderão garantir o acesso dos deficientes visuais aos editais dos concursos públicos, sem gerar ônus excessivo com a publicação dos editais.

Assim, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, em que fazemos as adaptações necessárias ao projeto. Julgamos que, dessa forma, a proposição atenderá um justo anseio e abrirá um espaço de oportunidade para as pessoas portadoras de deficiência visual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.805/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a divulgação de edital de concurso público estadual em braille.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e as entidades públicas estaduais que realizarem concurso público para provimento de cargos, empregos e funções disponibilizarão, gratuitamente, para as pessoas portadoras de deficiência visual, mediante solicitação, cópia do edital em braille.

§ 1º – A existência do edital em braille será amplamente divulgada, até mesmo por meio da afixação de cartazes, em locais públicos de fácil acesso.

§ 2º – A inobservância do disposto nesta lei implicará a anulação do edital do concurso público.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Gustavo Valadares - Vanessa Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.912/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/12/2005 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Esta Comissão baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação, o que foi feito por intermédio da Nota Técnica nº 10/2006.

Fundamentação

Trata a proposição de obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir, ao Município de Sacramento, a propriedade de um imóvel com área de 2.000m², situado naquele Município, doado ao Estado em 1961, para construção de prédio escolar, o que de fato ocorreu. Funcionou no local, até 1980, o Grupo Escolar Barão de Ritaina. Atualmente, ocupa o imóvel, sob contrato de comodato com o Estado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Sacramento.

A alienação de bens públicos submete-se ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública. Ambos estabelecem que a celebração do respectivo contrato deve ser precedida de autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência encontra-se atendida no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel ao funcionamento de uma unidade de apoio e auxílio aos portadores de necessidades especiais.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 10/2006, se declara favorável à doação do imóvel ao Município, porque está em funcionamento no local, desde 1981, a Apae de Sacramento, que desenvolve trabalho de relevância inquestionável.

Com relação às garantias que envolvem a operação, o art. 2º da proposição prevê que, decorrido o prazo de três anos contados da data da escritura pública de doação, sem que tenha sido dada ao imóvel a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º, ele reverterá ao patrimônio do Estado.

Cabe lembrar que, como integrante do patrimônio do Município, esse bem continuará sujeito ao regime jurídico dos bens públicos, que garante sua inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade. Assim, tais bens não podem ser alienados sem o cumprimento dos requisitos legais, não podem ser penhorados e sobre eles não cabe a invocação de usucapião.

Embora não haja óbice à aprovação do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1 a fim de corrigir erro material verificado no "caput" do art. 1º e aprimorar o seu texto de acordo com a técnica legislativa, bem como revogar a Lei nº 13.211, de 1999, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Sacramento o mesmo imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.912/2005 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sacramento o imóvel constituído por terreno e benfeitorias, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Ângelo Crema, 430, no Bairro Rosário, nesse Município, conforme escritura pública de doação registrada sob o nº 14.250, a fls. 180 do Livro 3-T, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento de uma unidade de apoio e auxílio aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 13.211, de 27 de abril de 1999.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Elbe Brandão - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.947/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino médio da disciplina de Noções Básicas de Primeiros Socorros e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame pretende que as escolas públicas e privadas de ensino médio integrantes do Sistema Estadual de Educação do Estado insiram em seus currículos a disciplina de Noções Básicas de Primeiros Socorros. Prevê ainda o projeto que o Detran de Minas Gerais deverá reconhecer a disciplina, quando o aluno der início ao processo de habilitação para condução de veículos automotores.

No que se refere à inclusão da referida disciplina no currículo escolar, cumpre-nos informar que a matéria se insere no âmbito de competência estadual, uma vez que o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura e ensino. Vale ressaltar que as normas que estabelecem diretrizes gerais para a educação nacional são de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Carta Federal. É preciso, assim, distinguir entre duas modalidades básicas de lei educacionais; todavia, a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados para atender, segundo os princípios gerais definidos na lei federal, às peculiaridades dos governos locais.

No exercício de sua competência privativa, a União editou a Lei nº 9.394, de 20/12/96, que dispõe sobre diretrizes e bases da educação nacional. Tal lei introduziu uma significativa alteração no sistema de composição curricular dos ensinos fundamental e médio, tornando-o mais flexível. Assim, prevê em seu art. 26 que os currículos dos ensinos fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da ciência. Prevê, ainda, que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica.

Assim, as legislações suplementares editadas pelos Estados devem zelar pela autonomia das unidades escolares, preconizada como um dos maiores objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, buscando implementar uma política educacional coerente com a demanda e os direitos de alunos e professores.

Conclui-se, assim, que a inclusão de conteúdo pedagógico no currículo das escolas da rede pública de ensino médio não encontra óbice de natureza legal.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou a esse respeito, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.991-1/DF, ao reconhecer a competência do Estado para regulamentar normas sobre conteúdos curriculares, em face da capacidade a ele conferida pelos arts. 24, IX, e 23, V, da Constituição da República; contudo, deve-se observar que o art. 15 da LDB prevê que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomias pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. Nesse sentido, verifica-se, que o projeto apresenta uma impropriedade, ao incluir a noção de primeiros socorros como nova disciplina, o que fere a autonomia conferida às unidades escolares. Entendemos que o conteúdo curricular pretendido deve ser inserido em uma das disciplinas já existentes na grade curricular como Ciências Físicas e Biológicas, que já dispõe de infra-estrutura necessária, contando com professores e horários disponíveis para oferecer tal estudo. A autonomia das unidades escolares é preconizada como um dos maiores objetivos da LDB, e o projeto em estudo deve buscar a implementação de uma política educacional coerente com a demanda e com os direitos de alunos e professores.

Ademais, ao estabelecer que o curso de primeiros socorros deverá ser reconhecido pelo Detran-MG, o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade, legislando sobre trânsito, matéria afeta à competência legiferante privativa da União. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, que corrige o vício de inconstitucionalidade acima apontado e aprimora o projeto quanto à técnica legislativa.

Ressaltamos, também, a necessidade de uma profunda análise, a ser realizada pela Comissão de Educação, sobre as implicações que a inclusão desse conteúdo no currículo escolar poderá causar na autonomia pedagógica das escolas, até mesmo sobre a possibilidade de a carga de disciplinas a serem obrigatoriamente incluídas na parte flexível do currículo dessas escolas tornar-se excessiva, por isso, impraticável.

Conclusão

Em face do exposto concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.947/2006 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a inclusão, na grade curricular do ensino médio, de conteúdo relativo a Noções de Primeiros Socorros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação incluirão, na grade curricular do ensino médio, conteúdo relativo à noção de primeiros socorros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - Adelmo Carneiro Leão (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.953/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado por meio da Mensagem nº 506/2006, o projeto em epígrafe "autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/2/2006, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a",

do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais, no valor de R\$30.000.000,00 para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé, no exercício financeiro de 2006, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 13.954, de 20/7/2001, que "autoriza o Poder Executivo a destinar, para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé, recursos provenientes de dividendos ou juros sobre o capital próprio recebidos da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - e dá outras providências".

De acordo com o projeto, a destinação dos recursos, sempre provenientes de dividendos ou juros sobre o capital próprio, referentes à participação acionária do Estado na Cemig, confere àquele o direito de subscrever debêntures não conversíveis em ações. As debêntures, a serem emitidas pela empresa, serão resgatáveis no prazo de 25 anos contados a partir das respectivas datas de emissão e corrigidas pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM -, da Fundação Getúlio Vargas, ou por índice oficial equivalente, tudo conforme o disposto no art. 3º da mencionada Lei nº 13.954, de 2001.

A proposição estabelece, ainda, que a subscrição das debêntures será feita no exercício financeiro de 2006, em duas parcelas iguais de R\$ 15.000.000,00 cada.

Debênture, conforme define De Plácido e Silva (1993), é palavra empregada para designar título de crédito emitido por sociedades anônimas, representando títulos dos empréstimos regularmente feitos por elas, no qual se obrigam ao pagamento de juros preestabelecidos sobre o montante da prestação consignada.

Assim sendo, trata o projeto de operação de crédito pela qual o Estado de Minas Gerais passa a ser credor da Cemig, tendo em vista a definição contida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - LRF -, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Para os efeitos da norma citada, operação de crédito é compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Lei nº 4.320, de 17/3/64, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal" estabelece, no art. 11, "caput" e § 2º, que a receita classificar-se-á nas categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital, sendo que as Receitas de Capital são aquelas "provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente".

Assim sendo, podemos afirmar que a operação que esta proposição pretende autorizar será realizada por meio de Receita de Capital, já que os recursos a serem repassados à Cemig são provenientes de dividendos ou juros sobre o capital próprio, referentes à participação acionária do Estado na empresa.

Para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se por empresa controlada a sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação. A matéria encontra-se disciplinada pelo art. 26, "caput" e §§ 1º e 2º, da mencionada norma, conforme expomos a seguir. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. A regra aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil. Inclui-se na regra a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, incluindo-se as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Segundo dados extraídos do orçamento para o exercício financeiro de 2006, referente à Cemig, o Estado tem como estimativa para a receita de dividendos de ações daquela empresa o valor de R\$148.700.000,00, de acordo com o Quadro Geral da Receita - Volume I - p. 37.

No tocante à despesa referente aos Encargos Gerais do Estado a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda - transferências do Estado a empresas (no caso específico, a Cemig), há a dotação "Programação a cargo da CEMIG", Grupo de natureza da despesa - inversões financeiras -, no valor de R\$1.000,00, que deverá ser suplementada ou deverá entrar no percentual de suplementação orçamentária que o Poder Executivo pode fazer, por meio de decreto, sem autorização da Assembléia Legislativa. A referida suplementação encontra-se previamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto às obrigações da Cemig, segundo o inciso II do parágrafo único do art. 47 da LRF, a empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará os "recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação".

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.953/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.057/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.057/2006, do Deputado Alencar da Silveira Jr., "desativa o Aeroporto Carlos Prates e transfere os seus vôos e atividades para o Aeroporto de Belo Horizonte (Aeroporto da Pampulha)".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 17/3/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte,

Comunicação e Obras Públicas.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende desativar o Aeroporto Carlos Prates e transferir suas atividades para o Aeroporto de Belo Horizonte (Aeroporto da Pampulha). A proposta, à toda evidência, cuida de matéria de competência administrativa e legislativa da União. É o que dispõem a alínea "c" do inciso XII do art. 21 e o inciso XI do art. 22 da Constituição da República, abaixo transcritos:

"Art. 21 – Compete à União:

(...)

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra- estrutura aeroportuária;

(...)

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI – trânsito e transporte;"

Como se pode perceber, o serviço de transporte aéreo foi atribuído ao poder público federal. Em razão disso, a União não apenas deve prestar o serviço, mas também fixar as normas que tratam do seu funcionamento, definindo, entre outras coisas, os critérios normativos para que a atividade seja desempenhada com segurança.

Caso a União, titular do serviço, fique submetida às regras estaduais para efetuar a prestação de um serviço de sua titularidade, não importa qual seja, restará ferido o princípio da autonomia política das unidades federativas, expresso no art. 18 da Constituição da República, que assegura autonomia aos entes políticos da federação para que executem serviços próprios segundo normas por eles mesmos definidas.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.057/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adélmo Carneiro Leão, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.140/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 558/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/4/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Piedade de Ponte Nova um imóvel constituído de terreno edificado, com área de 10.008m², de propriedade do Estado desde 1948, quando o recebeu em doação de particulares, para instalação de escola rural. Em atendimento a essa finalidade, no local funcionou a Escola Estadual Armindo Pereira, até que foi municipalizada.

O autor da matéria justifica a pretendida doação alegando que, por um lado, a Secretaria de Estado de Educação não tem planos para aproveitamento do imóvel e, por outro, o Executivo Municipal tem interesse em utilizá-lo para implantação de um Centro Comunitário de Assistência Social, para reuniões diversas com a comunidade relacionadas com programas sociais e de lazer e com o Programa de Saúde da Família.

A matéria deve observar a Constituição mineira no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência está plenamente atendida, de acordo com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, já apontada.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou se tiver sido desvirtuada a finalidade para a qual ele foi doado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.140/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 3.155/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 7/4/2006, e a seguir distribuída a esta Comissão, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como finalidade aprovar a legitimação de seis porções de terras devolutas rurais, situadas nos Municípios de Carai, Indaiabira, Montezuma, Rio Pardo de Minas e Santo Antônio do Retiro, cada uma com área superior a 100 hectares.

Nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, compete à Assembléia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os seguintes casos: legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas, respectivamente, a 500 e 2.000m²; alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50 hectares; e alienação ou concessão de terra devoluta rural com área de até 100 hectares, desde que precedidas de ação judicial discriminatória e atendidos outros requisitos.

Importa observar que as legitimações de que se ocupa o projeto de resolução não se enquadram em nenhuma dessas situações; além disso, os processos encontram-se instruídos em estreita conformidade com o que dispõe a legislação regente da matéria.

Assim sendo, a proposição não apresenta vício que a impeça de tramitar nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 3.155/2006.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.904/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em estudo dispõe sobre a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna no Estado.

Aprovada em Plenário no 1º turno com a Emenda nº 1, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir, no Estado, a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna, a ser desenvolvida pelo Poder Executivo em parceria com a sociedade civil. São objetivos dessa política: prevenir, diagnosticar, tratar e orientar adequadamente os pacientes suscetíveis de hipertermia maligna e seus familiares; garantir que todos os hospitais e postos de saúde, públicos e particulares, bem como as empresas que prestem serviços médico-hospitalares no Estado tenham à disposição medicamentos apropriados para o combate à doença, em especial o dantroleno sódico; realizar treinamentos e campanhas com o objetivo de esclarecer os profissionais de saúde e a população em geral e implantar um sistema de coleta de dados sobre a doença.

A hipertermia maligna é uma doença hereditária e latente, caracterizada por resposta hipermetabólica aos anestésicos voláteis e succinilcolina. Sua incidência não é bem definida, sendo estimada em 1 para 15.000 em crianças e 1 para 50.000 em adultos. Afeta homens e mulheres, mas as crises são mais freqüentes em homens.

A crise de hipertermia pode surgir a qualquer momento no decorrer da anestesia, podendo também manifestar-se em até 3 horas após a exposição ao agente desencadeante. A manifestação da doença é variável e inclui alterações metabólicas, lesões musculares e complicações secundárias. Nas crises iniciais pode ocorrer taquicardia, rigidez muscular localizada, elevação do gás carbônico exalado, hipertermia, sudorese, entre outras manifestações. Já nas crises tardias, pode haver cianose, febre acima de 40°C, instabilidade da pressão e rigidez muscular generalizada.

As crises graves de hipertermia apresentam 60% de mortalidade e ocorrem em metade dos casos da doença.

Diante da importância da patologia, do seu diagnóstico difícil e da falta de informações a seu respeito entre os profissionais de saúde e a sociedade, reiteramos nossa posição de 1º turno ao considerar o projeto importante.

Conclusão

Com base no exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.904/2004 em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Carlos Pimenta.

PROJETO DE LEI Nº 1.904/2004

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Estado a Política para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna - HM -, que será desenvolvida pelo Poder Executivo em parceria com a sociedade civil.

Art. 2º - A Política para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna tem como objetivos:

I - prevenir, diagnosticar, tratar e orientar adequadamente os pacientes suscetíveis de hipertermia maligna e seus familiares;

II - garantir que todos os hospitais e postos de saúde, públicos e particulares, as empresas de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico ou outras que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médico-hospitalares e operem no Estado possuam medicamentos apropriados para o combate da doença, em especial o dantroleno sódico;

III - erradicar o número de mortes decorrentes dessa síndrome no Estado;

IV - produzir materiais de divulgação para os profissionais do setor da saúde no Estado contendo as principais informações sobre a hipertermia maligna e as formas de se evitarem os seus efeitos mortais nos pacientes;

V - realizar palestras informativas sobre a hipertermia maligna para médicos e paramédicos em hospitais de referência no Estado;

VI - implantar um sistema de coleta de dados sobre os portadores da síndrome visando: a) manter um cadastro estadual com informações sobre a incidência da doença na população mineira e o número de mortes dela decorrentes;

b) obter elementos informadores sobre a população atingida pela moléstia;

c) contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas sobre a hipertermia maligna; d) firmar convênios com os serviços funerários existentes no território de Minas Gerais, para que informem ao Estado o número de entrada de vítimas da síndrome.

Art. 3º - Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, poderá expedir as normas que disciplinam este projeto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.641/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.641/2005, de autoria do Deputado Laudelino Augusto, que declara de utilidade pública a Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural – Fundação Roge –, com sede no Município de Delfim Moreira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.641/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural – Fundação Roge –, com sede no Município de Delfim Moreira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural – Fundação Roge –, com sede no Município de Delfim Moreira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.865/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.865/2005, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação Beneficência Popular, com sede no Município de Alvinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.865/2005

Declara de utilidade pública a Associação Beneficência Popular, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficência Popular, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente e relatora - Marlos Fernandes - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.874/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.874/2005, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais – APAPNE-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.874/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais – APAPNE-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais – APAPNE-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.897/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.897/2005, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública o Instituto de Defesa da Cidadania – Instituto Humanizar, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.897/2005

Declara de utilidade pública o Instituto de Defesa da Cidadania – Instituto Humanizar, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Defesa da Cidadania – Instituto Humanizar, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.902/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.902/2005, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Brasilândia de Minas, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.902/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Brasilândia de Minas, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Brasilândia de Minas, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.903/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.903/2005, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Esperança, com sede no Município de Belo Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.903/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Esperança, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Esperança, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.904/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.904/2005, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo à Dignidade e à Vida – AADV –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.904/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo à Dignidade e à Vida – AADV –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo à Dignidade e à Vida – AADV –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.063/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.063/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada à execução do Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.063/2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada à execução do Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco do Brasil S.A., até o limite equivalente a ¥7.250.000.000,00 (sete bilhões duzentos e cinquenta milhões de ienes), equivalentes a R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), destinada à execução do Programa de Melhoria de Ligações e Acessos Rodoviários no Vale do Rio Doce, componente do Projeto Estruturador de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – Processo.

Art. 2º – Os recursos decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei, objeto de contrato celebrado com o Banco do Brasil S.A., serão depositados em instituições financeiras que centralizem a receita do Estado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para a realização da operação de crédito de que trata esta lei, até o limite equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do financiamento:

I – ações preferenciais nominativas de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, de titularidade da Administração direta ou indireta;

II – debêntures de emissão da Cemig.

Art. 4º – Para cumprimento das obrigações assumidas, o Poder Executivo fica autorizado a anuir na inclusão de cláusula contratual que autorize o Banco do Brasil S.A. a promover a excussão das garantias prestadas no contrato de empréstimo de que trata esta lei.

Art. 5º – O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no

Processo e das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Viana, relator - Biel Rocha.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4.710/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja solicitado ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - o envio do resultado da apuração de denúncia encaminhada a esse órgão pelo Centro de Assessoria Sapucaí, em 9/6/2004, referente à contaminação ambiental causada por gases e resíduos de chumbo lançados pela empresa MS Metais Indústria e Comércio Ltda., no Município de Pouso Alegre e áreas circunvizinhas.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", em 13/5/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme documentação anexada ao processo, representantes da comunidade do Bairro Descalvado e dos arredores do Município de Borda da Mata protocolaram na Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, em junho de 2004, denúncia de degradação ambiental causada por resíduos tóxicos e gases poluentes contendo chumbo, oriundos da empresa MS Metais Indústria e Comércio Ltda., situada às margens do Rio Mandu, próximo ao ponto de captação de água para abastecimento público feito pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG.

Foram levados por representantes das comunidades citadas dois tipos de amostras para análise. Em uma delas, foi registrada a presença de chumbo na ordem de 1,7mg/kg no fubá produzido nas proximidades da empresa; na outra, verificou-se a contaminação de águas superficiais também por chumbo, na ordem de 0,72mg/l, enquanto a quantidade tolerada é de 0,05mg/l, segundo a Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama -, de 18/6/86.

O chumbo é um dos fatores de contaminação ambiental mais comuns, tóxico para os homens e os animais, e seus efeitos nocivos podem afetar praticamente todos os órgãos e sistemas do corpo humano. A maior parte do chumbo entra no organismo pelas vias respiratórias e gastrointestinais.

No Brasil, o controle das fontes de poluição por chumbo é praticamente inexistente. Por isso são necessários estudos que forneçam as informações indispensáveis para um melhor conhecimento de nossa realidade e, desse modo, subsidiem os órgãos da saúde pública e do meio ambiente nas ações de controle.

Tendo em vista a gravidade da situação a que está exposta a comunidade atingida pela degradação ambiental causada pela empresa citada, julgamos necessário o envio a esta Casa da informação solicitada. Ademais, até o momento a Feam não se pronunciou nem promoveu ações buscando solucionar o problema.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.710/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 5.742/2005

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em exame solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Advogado-Geral do Estado a fim de que informe sobre a previsão da quitação de precatório alimentar devido ao Sr. Celso Ferreira Pinto, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", em 26/11/2005, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informação refere-se ao pagamento de créditos de terceiros contra a Fazenda Pública, matéria disciplinada pelo art. 100 da Constituição Federal, com as alterações propostas pelas Emendas à Constituição nºs 30, de 13/9/2000, e 37, de 12/6/2002.

Nos termos do citado dispositivo, os pagamentos por parte da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, por força de sentença judiciária, devem ser efetuados na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, com exceção dos créditos alimentares, sendo vedada a designação de

casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos com esse objetivo.

Os créditos de natureza alimentícia, por sua peculiaridade, não ingressam na ordem cronológica dos créditos comuns, pois envolvem a própria sobrevivência dos credores. Eles compreendem os créditos decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenização por morte ou invalidez, fixados em sentença judicial transitada em julgado, em virtude do reconhecimento de responsabilidade civil dos entes públicos, não se sujeitando à ordem cronológica normal a ser observada pelos demais créditos.

Isso posto, convém ressaltar que o controle legislativo ou parlamentar é exercido pelos órgãos legislativos (Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores) ou por comissão parlamentar criada para avaliar determinados atos do Executivo, procurando determinar a legalidade e conveniência destes, tendo em vista os superiores interesses do Estado e da comunidade.

A prerrogativa conferida ao Legislativo de fiscalização dos atos do Executivo, das entidades da administração direta e indireta e de autoridades estaduais restringe-se a aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Assim, não cabe a este Poder requisitar ao DER-MG informação acerca de um servidor desse órgão. Todavia, optamos por apresentar substitutivo à matéria, para tornar o seu conteúdo mais generalizado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.742/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, do Regimento Interno, seja enviado ofício ao Advogado-Geral do Estado, solicitando que informe se há previsão de quitação de precatórios alimentares devidos a servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 5.987/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Participação Popular, em atenção às Propostas de Ação Legislativa nºs 475 e 650/2005, apresentadas, respectivamente, pela Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas do Estado de Minas Gerais e pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - Sind-UTE -, solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de informação sobre as decisões administrativas tomadas no âmbito dessa Secretaria e sobre o andamento de processos junto ao Poder Judiciário referentes à situação dos servidores designados do quadro de pessoal da Educação.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/2/2006 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos dias 25 e 26 de outubro de 2005, a Comissão de Participação Popular realizou audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.688/2005, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, exercício de 2006, e dá outras providências. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão como propostas de ação legislativa, para apreciação.

As Propostas de Ação Legislativa nºs 475 e 650/2005, apresentadas no Grupo de Trabalho nº 1 - Educação, Cultura e Turismo pela Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas do Estado de Minas Gerais e pelo Sind-UTE, respectivamente, sugerem a efetivação de auxiliares de serviços de educação básica e professores que trabalham há mais de dez anos nas escolas, com posterior capacitação profissional desses servidores, e a regularização funcional dos contratos temporários da área de educação. Portanto, ambas têm por finalidade soluções para a situação dos servidores designados na área de educação.

O assunto tem sido bastante discutido nesta Casa Legislativa e inúmeras ações para tentar solucioná-lo já foram encaminhadas. De natureza juridicamente complexa é o vínculo existente entre o servidor designado e a administração pública, não podendo esta, por si só, adotar um posicionamento definitivo neste momento, independentemente do mérito da questão, porquanto esteja esta "sub judice". O Poder Judiciário tem sido acionado em diversas frentes: há ações civis e ações diretas de inconstitucionalidade que tentam dirimir pendências relativas à matéria, ainda em suspenso.

No entanto, reconhece-se a necessidade de haver maior divulgação por parte da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de informações atualizadas sobre os processos jurídicos e as decisões administrativas tomadas e em andamento, a fim de que os interessados - entre eles o Poder Legislativo - possam acompanhar a dinâmica dos acontecimentos e posicionar-se a respeito.

Quanto à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa, ao Secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar as ações desenvolvidas por órgãos vinculados

ao Poder Executivo, especialmente no que diz respeito, nos termos do art. 74, § 1º, I, da Constituição mineira, à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do ato de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.987/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre O REQUERIMENTO Nº 5.989/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Participação Popular, em atenção à Proposta de Ação Legislativa nº 463/2005, apresentada pela Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas do Estado de Minas Gerais, solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de informação sobre a abrangência do Programa de Transporte Escolar, em âmbito estadual, quanto aos níveis de ensino atendidos.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/2/2006 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 25 e 26/10/2005, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.688/2005, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, exercício de 2006, e dá outras providências. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A Proposta de Ação Legislativa nº 463/2005, apresentada no Grupo de Trabalho nº 1 – Educação, Cultura e Turismo –, pleiteia o transporte escolar obrigatório nas comunidades rurais para os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.

O transporte escolar, tanto para o ensino fundamental como para o ensino médio, já é obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 10.709, de 2003, ao determinar que os Estados e Municípios deverão assumir o traslado dos alunos de suas respectivas redes de ensino. A União, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, transfere anualmente para os entes federados recursos para custeio e investimento em transporte, com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental residentes na zona rural que necessitam de condução até a escola.

Conforme a Proposta Orçamentária do Estado para 2006, o programa de transporte escolar em nível estadual contará também com recursos próprios do Estado, mas na descrição da finalidade do Programa no orçamento estadual não consta o atendimento aos alunos do ensino médio. Mas, segundo informações obtidas junto a representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os recursos do Programa estariam sendo direcionados também ao transporte de tais alunos.

Dessa forma, a Comissão de Participação Popular sugere o envio de ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando informações acerca da abrangência do atendimento efetuado pelo programa de transporte escolar no âmbito do Estado.

Quanto à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa, ao Secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar as ações desenvolvidas por órgãos vinculados ao Poder Executivo, especialmente no que diz respeito, nos termos do art. 74, § 1º, I, da Constituição mineira, à legalidade, à legitimidade, à economicidade e à razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do ato de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.989/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 6.051/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, o Deputado Antônio Andrade requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja solicitado ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - cópia do Convênio de Cooperação Técnica nº 30.023/06,

firmado entre aquele Departamento e o Município de Lagoa Grande, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop -, conforme publicação no "Minas Gerais" de 18/2/2006.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/2006 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.403, de 1994, o DER-MG é autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.732, de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Transportes e Obras Públicas.

Cabe esclarecer que o referido convênio de coperação técnica tem por objeto a delegação pelo Município ao DER-MG do serviço de implantação da rodovia municipal Lagoa Grande-Entrº MG-410, numa extensão de 27,00 km.

No concernente à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar as ações desenvolvidas por órgãos vinculados ao Poder Executivo, especialmente no que diz respeito, nos termos do art. 74, § 1º, I, da Constituição mineira, à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.051/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 6.086/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, "solicitando cópia dos documentos, relatórios e laudos, referentes ao comprometimento da qualidade das águas e da mortandade de peixes no Rio São Francisco, no trecho situado entre a Barragem de Três Marias e a cidade de Pirapora, provocados pelas atividades da Empresa Votorantim Metais S.A."

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/2/2006 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado para que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, receba parecer.

Fundamentação

Cabe esclarecer que a apresentação do requerimento em tela se deveu à solicitação do Deputado Doutor Viana, aprovada na Reunião Ordinária da Comissão, em 15/2/2006.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa, a Secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício de controle reservado constitucionalmente a este Parlamento sobre atos ou omissões de órgãos do Poder Executivo na execução de política pública. No caso, a solicitação de informações é de grande interesse para a sociedade, uma vez que elas dizem respeito à avaliação da eficácia das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com o objetivo de determinar as razões e avaliar a gravidade do impacto ambiental decorrente de atividade industrial.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.086/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 6.093/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - pedido escrito de informação a respeito do acordo de resultados firmado entre esse Instituto e o Estado, bem como cópia integral deste acordo.

Após sua publicação no "Diário Oficial" em 4/3/2006, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O acordo mencionado pelo autor da proposição é regulamentado pela Lei nº 14.694, de 30/7/2003. Trata-se de um instrumento de avaliação de desempenho institucional cujo objetivo é garantir a transparência da administração, de modo a assegurar o desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e capacitação de pessoal, modernização, reaparelhamento e racionalização de serviços.

São objetivos fundamentais do acordo, conforme dispõe o artigo 3º da referida lei: aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade; estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram o seu papel individual, institucional ou social; aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública, mediante instrumento caracterizado pela consensualidade, objetividade, responsabilidade e transparência; fixar metas de desempenho específicas para órgãos e entidades, compatibilizando a atividade desenvolvida com as políticas públicas e os programas governamentais.

O acordo constitui uma das mais importantes e desafiadoras iniciativas do Projeto Estruturador "Choque de Gestão", sendo condição para sua celebração, conforme dispõe o art. 6º da mencionada lei, o pronunciamento favorável da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - sobre o pleno atendimento das exigências contidas na lei e a compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho pactuados com as finalidades da entidade ou do órgão.

O proponente do acordo deverá promover seu alinhamento estratégico, ou seja, definir um modelo de gestão que promova os resultados previamente definidos, como as metas, os indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, os prazos de consecução, a otimização de custos e a eficácia na obtenção dos resultados.

A economia com despesas correntes poderá ser aplicada no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, no treinamento e desenvolvimento de pessoal, na modernização, no reaparelhamento e na racionalização dos serviços públicos prestados.

Para o acompanhamento e a avaliação do acordo de resultados, o acordante contará com o apoio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, instituída por seu dirigente máximo em ato próprio e integrada pelos seguinte membros: representante do acordante, representante da Seplag e representante do órgão ou entidades acordados.

Para a avaliação do acordo, deverá ser estabelecido previamente o sistema de acompanhamento, controle e avaliação, com critérios, parâmetros e indicadores definidos.

O "Boletim Ipsemg" de março de 2006 publicou as pontuações obtidas por aquele órgão, mas, como este Parlamento não tem conhecimento dos parâmetros utilizados na obtenção desses dados, a cópia do acordo assinado entre o Ipsemg e o Governo estadual faz-se necessária para que se possa saber qual foi a metodologia aplicada para se chegar àqueles resultados.

Dessa forma, entendemos que o pedido de informação é oportuno e meritório.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.093/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 6.109/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, solicitando informação sobre a remuneração total dos Desembargadores, dos Juizes e dos servidores daquele Tribunal, discriminando os vencimentos básicos, as gratificações e os adicionais.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" em 4/3/2006, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição Federal, ao dispor sobre a organização do Estado, em seu art. 37, XI, estabelece que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos das administrações direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Aplica-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador do Estado no âmbito do Poder Executivo; o subsídio dos Deputados Estaduais, no âmbito do Poder Legislativo; e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário. Esse limite é aplicável aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos (inciso XI, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 41, de 19/12/2003.)

A Lei Federal nº 11.143, de 2005, estabeleceu como teto salarial, no serviço público, o valor recebido pelos membros do Supremo Tribunal Federal, que é de R\$24.500,00; no entanto, a falta de uma regra única abre brechas para que algumas remunerações ultrapassem esse limite. Esse é o caso, por exemplo, do acúmulo de gratificações, permitido por leis estaduais. O regime atual admite cerca de 40 tipos diferentes de gratificações ou adicionais aos vencimentos dos magistrados.

Assim, o Conselho Nacional de Justiça editou, em 21/3/2006, duas resoluções que limitam os salários de Ministros dos Tribunais Superiores, Desembargadores, Juízes e servidores do Judiciário. As novas normas tratam da aplicação do teto para os Estados e para a União, onde já existe o subsídio, e das situações em que tal modelo ainda não foi adotado.

Para os Estados que ainda não instituíram o pagamento em parcela única (subsídio), o limite remuneratório dos magistrados não pode ultrapassar 90,25% do salário recebido pelos Ministros do Supremo. Esse é também o valor máximo para subsídios dos Tribunais Regionais, Federais e do Trabalho, a partir do qual é observado o escalonamento entre vários níveis de carreira.

Em nosso Estado, o Tribunal de Justiça, por meio do Ofício nº 15/2005, encaminhou a esta Casa projeto de lei complementar que recebeu o número 2.910/2005, dispondo sobre o vencimento-base dos membros do Poder Judiciário.

No entanto, aguardando-se decisão do Conselho Nacional de Justiça sobre o assunto, o referido projeto de lei foi retirado de tramitação, por solicitação do Tribunal de Justiça, por meio do Ofício nº 17/2006, no qual foi encaminhado substitutivo que tramita nesta Casa na forma do Projeto de Lei nº 2.922/2006.

Esse projeto, segundo o Desembargador Hugo Bengtsson Júnior, "resulta da necessidade de que sejam observados os limites orçamentários definidos para o exercício de 2006, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal." O referido projeto estabelece abono para os membros do Poder Judiciário a partir de 1º/1/2006.

Dessa forma, objetivando subsidiar os trabalhos da Comissão solicitante do pedido de informação, consideramos oportuno o envio do pedido de informação; entretanto, estamos apresentando substitutivo à proposição apenas para adequá-la à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.109/2006 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer à V. Exa., nos termos do art. 100, IX, do Regimento Interno, seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, solicitando informação sobre a composição das parcelas remuneratórias e os valores máximos pagos por esse Tribunal a seus Desembargadores, Juízes e servidores.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 6.124/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa, por meio do Requerimento nº 6.124/2006, que se encaminhe ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informação sobre as providências tomadas para apuração de possíveis excessos na conduta dos policiais envolvidos na ação de acompanhamento de manifestação estudantil ocorrida em Juiz de Fora no dia 2/2/2006.

O requerimento em análise foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/3/2006 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 234, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita que se encaminhe ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de informação sobre as providências tomadas para apuração de possíveis excessos na conduta dos policiais envolvidos na ação de acompanhamento de manifestação estudantil ocorrida em Juiz de Fora no dia 2/2/2006.

A proposição em tela insere-se no rol de competências da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 54, § 3º, da Constituição mineira, que outorga a esta Casa a faculdade de pedir informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

No dia 3/2/2006 foram publicadas nos jornais "Panorama" e "Tribuna de Minas", do Município de Juiz de Fora, reportagens relativas ao confronto, ocorrido no dia anterior, entre estudantes da Universidade Federal de Juiz de Fora, liderados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE -, e policiais militares, no Centro de Juiz de Fora, durante protesto contra o reajuste das passagens de ônibus.

Segundo o Coordenador de Comunicação do DCE, Giliard Gomes Tenório, representantes do Diretório se reuniram, antes da manifestação, com o Comando da Polícia Militar, e o resultado desse encontro foi a promessa de que os estudantes não interromperiam o tráfego e fariam a passeata em meia pista. O próprio coordenador do movimento afirmou, segundo a reportagem, que o acordo foi descumprido; no entanto, segundo ele, os manifestantes se sentaram na pista espontaneamente, sem o comando do DCE.

O Comandante da 3ª Companhia de Missões Especiais, que coordenou a ação policial, relatou que no momento em que a multidão se sentou no

cruzamento de uma das principais avenidas do Centro de Juiz de Fora, exigiu-se a intervenção para desobstrução da pista, para garantia do direito de ir e vir da população.

Para o coordenador do movimento estudantil, Eduardo Freitas, a Polícia Militar utilizou meios abusivos para dispersar cerca de 200 manifestantes.

Segundo a mesma reportagem, apesar de a manifestação dos estudantes ter sido considerada, por alguns, ato de vandalismo, com pichações em ônibus e paralisação de toda a cidade de Juiz de Fora, prejudicando várias pessoas, a OAB-MG vai apresentar uma representação contra o Comando da Polícia Militar pela atuação da corporação no protesto dos estudantes, pois teria havido abuso de autoridade por parte dos policiais.

Assim, entendemos oportuno o pedido de informação formulado pela douta Comissão de Direitos Humanos, para que sejam esclarecidos os fatos ocorridos nessa manifestação estudantil em Juiz de Fora.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.124/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 6.176/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial requer ao Presidente da Casa seja encaminhado ao Secretário da Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido escrito de informação "sobre as medidas que vêm sendo tomadas em relação à gripe aviária e ao mal da vaca louca".

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 16/3/2006 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento decorre de pedido do Deputado Luiz Humberto Carneiro, aprovado na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, realizada em 7/3/2006, e reflete a preocupação quanto à tomada ou não, pelo órgão estadual competente, de ações de prevenção e combate às doenças chamadas pelos meios de comunicação de gripe aviária e mal da vaca louca. Sabe-se que a ocorrência de tais zoonoses afeta negativamente a economia não só da localidade em que elas ocorrem, mas de todo o País.

O pedido de informações, por iniciativa deste Parlamento, a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais, encontra amparo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto tais dispositivos asseguram à Assembléia Legislativa o poder de encaminhá-lo mediante sua Mesa.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, como também de permitir ao parlamentar o acesso a informações concretas e imprescindíveis para que possa acompanhar a execução de políticas públicas estaduais.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.176/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 6.178/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Célio Moreira requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, solicitando-lhe informações sobre a possibilidade da implantação de um "campus" avançado dessa universidade, no Município de Corinto.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/3/2006 e encaminhada a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a Lei Delegada nº 90, de 2003, a Universidade Estadual de Montes Claros é uma autarquia estadual de regime especial, tem

autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, personalidade jurídica de direito público e está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Portanto, no que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa, a dirigente de entidade da administração indireta, determinando que a recusa, o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O requerimento reflete o interesse manifestado pela população do Município de Corinto para que ali seja implantado um "campus" avançado da Unimontes. Em razão da natureza da matéria nele consubstanciada, a sua apresentação configura legítimo exercício do papel fiscalizador reservado ao Poder Legislativo, no tocante ao acompanhamento e à avaliação de execução de política pública, sob os auspícios das diretrizes legais, pelo que deve ele ser acatado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.178/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 6.179/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Célio Moreira requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, solicitando-lhe informações sobre a possibilidade de implantação de um "campus" avançado da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - no Município de Corinto.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/3/2006 e encaminhada a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com a Lei Delegada nº 90, de 2003, a Unimontes é uma autarquia estadual de regime especial, tem autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, personalidade jurídica de direito público e está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

No tocante à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa, a Secretário de Estado, sendo a recusa, o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa crimes de responsabilidade.

A apresentação do requerimento configura legítimo exercício do papel fiscalizador reservado ao Poder Legislativo no tocante ao acompanhamento e à avaliação de política pública, especialmente, no caso em tela, referente à ampliação do ensino superior de responsabilidade do Estado.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.179/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 6.221/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Célio Moreira requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes, solicitando-lhe informações sobre o convênio que será assinado entre o Estado e o Município de Corinto visando à instalação do Centro Integrado de Atendimento à Criança, Adolescente e Família - Ciacaf -, no local da antiga Escola Agrícola do Município.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 23/3/2006 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado para que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, receba parecer.

Fundamentação

A apresentação do requerimento é motivada pelo interesse despertado na sociedade de Corinto por reportagem veiculada recentemente em jornal local. Segundo a matéria, a Escola Milton Campos, antiga Escola Agrícola, situada a 6km da sede urbana e que no passado foi uma das unidades da Febem, cujo patrimônio pertence ao Estado, poderá voltar à responsabilidade do Município com a assinatura de convênio que

transformará o local no Centro Integrado de Atendimento à Criança, Adolescente e Família - Ciacaf -, um projeto do governo estadual.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a Secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa, o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de órgãos do Poder Executivo na execução de política pública. No caso, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.221/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 25/4/2006, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Domingos Belas Prock, ocorrido em 23/4/2006, em Campanha. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Maria José Costa Amaral, ocorrido em 30/3/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Adolfo Pereira de Oliveira, ocorrido em 19/4/2006, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Maria Marta Caetano, ocorrido em 18/4/2006, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/4/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

nomeando Rafael Tadeu Barbosa Rocha para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

nomeando Daniela do Carmo Bitencourt para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Quintão

exonerando Ana Paula Carvalho Santos do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Carlos Augusto Gontijo do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Cristiano Teixeira Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Israel Gonzaga Ferreira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando Marlene Gonzaga Ferreira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando Marlene Pereira Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Simone Santos Galdino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Ana Paula Carvalho Santos para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Cristiano Teixeira Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Israel Gonzaga Ferreira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Manoel de Jesus da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Marlene Pereira Costa para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Simone Santos Galdino para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Carmen Cléia Madalon Valentim do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;

nomeando Carlos Augusto Gontijo para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 12/5/2006, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de diversos materiais gráficos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Nesse último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 10/5/2006, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de pastas e envelopes.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Nesse último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

ERRATAS

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 18/4/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/4/2006, na pág. 30, col. 4, sob o título "Designação de Comissões", onde se lê:

"Comissão Especial para o Tratamento de Doenças Mentais", leia-se:

"Comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 25/4/2006, na pág. 73, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Márcio Passos", onde se lê:

"Cristina de Araújo Souza", leia-se:

"Cristina de Araújo Corrêa", e onde se lê:

"Renato Siqueira Santos Filho", leia-se:

"Renato Siqueira Santos."